

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRCPR Nº 794/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de suplementar verbas para despesas orçadas de forma insuficiente quando da elaboração do orçamento inicial.

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Fica aberto "Crédito Adicional Suplementar" ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinados às seguintes dotações:

6 - CONTROLE ORÇAMENTAL - EXECUÇÃO	
6.3 - EXECUÇÃO DA DESPESA	
6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	270.000,00
6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS	170.000,00
6.3.1.1.01 - Pessoal e Encargos	
6.3.1.1.01.01 - Remuneração Pessoal	
6.3.1.1.01.01.004 - Gratificação de Natal - 13º Salário	27.000,00
6.3.1.1.01.01.005 - Férias	85.000,00
6.3.1.1.01.02 - Encargos Patronais	
6.3.1.1.01.02.001 - Inss Entidade	17.000,00
6.3.1.1.01.02.002 - Fgts	35.000,00
6.3.1.1.01.02.003 - Pis sobre Folha de Pagamento	6.000,00
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	55.000,00
6.3.1.3.01 - Material de Consumo	
6.3.1.3.01.01 - Material de Consumo	
6.3.1.3.01.01.010 - Materiais Elétricos e de Telefonia	1.000,00
6.3.1.3.02 - Serviços	
6.3.1.3.02.01 - Serviços	
6.3.1.3.02.01.008 - Serv. de Limpeza, Conserv. e Jardinagem	11.000,00
6.3.1.3.02.01.009 - Serv. de Segurança Predial e Preventiva	20.000,00
6.3.1.3.02.01.012 - Serv. Intermediação de Estágios	1.000,00
6.3.1.3.02.01.013 - Estágios	15.000,00
6.3.1.3.02.01.021 - Serv. de Apoio Administrativo	5.000,00
6.3.1.3.02.01.046 - Encadernação de Documentos	1.000,00
6.3.1.3.02.06 - Despesas com Locomoção	
6.3.1.3.02.06.002 - Despesas com Excesso de Bagagem	500,00
6.3.1.3.02.06.004 - Estacionamento	500,00
6.3.1.6 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	45.000,00
6.3.1.6.01 - Tributárias e Contributivas	
6.3.1.6.01.01 - Tributos	
6.3.1.6.01.01.002 - Impostos e Taxas	5.000,00
6.3.1.6.01.01.003 - Despesas Judiciais	10.000,00
6.3.1.6.01.02 - Contribuições	
6.3.1.6.01.02.001 - Cota Parte	30.000,00
6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00
6.3.2.1 - INVESTIMENTOS	160.000,00
6.3.2.1.03 - Equipamentos e Material Permanente	
6.3.2.1.03.01 - Equipamentos e Material Permanente	
6.3.2.1.03.01.002 - Máquinas e Equipamentos	160.000,00
Total	430.000,00

Art. 2º - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes cancelamento parcial das seguintes dotações:

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	270.000,00
6.3.1.1 - PESSOAL E ENCARGOS	270.000,00
6.3.1.1.01 - Pessoal e Encargos	
6.3.1.1.01.01 - Remuneração de Pessoal	
6.3.1.1.01.01.006 - Abono Pecuniário de Férias	185.000,00
6.3.1.1.01.01.010 - Indenizações Trabalhistas	85.000,00
6.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00
6.3.2.1 - INVESTIMENTOS	160.000,00
6.3.2.1.01 - Obras, Instalações e Reformas	
6.3.2.1.01.01 - Obras, Instalações e Reformas	
6.3.2.1.01.01.001 - Obras e Instalações	160.000,00
Total	430.000,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**

Presidente

CO - CRCPR Nº 22.706/O

116563/2017

DELIBERAÇÃO N.º 932/2017

Aprova a ata da Reunião Plenária nº 871/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço nº 211/2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a ata decorrente da 871ª R Regional de Farmácia do Estado do Paraná de outubro de 2017, identificada pelo número.
Art. 2º - Determina à Secretaria para que promova seu registro no Serviço Notarial cc
Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

116693/2017

DELIBERAÇÃO N.º 933/2017

Dispõe sobre a habilitação do farmacêutico para atuação em acupuntura.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 17 de novembro de 2017 e CONSIDERANDO;

Que a prática da acupuntura requer conhecimento específico;

A necessidade de regulamentar a atuação do farmacêutico no exercício da acupuntura;

DELIBERA:

Art. 1º. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná habilitará o profissional farmacêutico ao exercício da Acupuntura, mediante prova de especialização por meio de certidão ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área, emitida por instituição de ensino reconhecida pelas autoridades competentes.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

Arnaldo Zubioli

Presidente do CRF-PR

116697/2017

**RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DE PROPOSTAS TÉCNICAS
E DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 07/2017, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, CUJA PONTUAÇÃO OBTIDA NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA EMPRESA FOI DE: **30 PONTOS** PARA A EMPRESA TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA, OBTENDO A PONTUAÇÃO FINAL DE **98,43 PONTOS** DE UM TOTAL DE 130.

COMUNICAMOS QUE, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DE RENÚNCIA QUANTO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NESTA FASE DA LICITAÇÃO, FICA DESIGNADA A DATA DE **06.12.2017 ÀS 09:00** PARA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

FARM. EDIVAR GOMES
PRESIDENTE DA C.P.L.

117137/2017

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CASSAÇÃO**

**PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO EDUARDO GOMES DE AZEVEDO
CRMPR 9270 e CRM RJ 52.67810-4**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, contido nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 1960/10, vem tornar pública a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "E", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **EDUARDO GOMES DE AZEVEDO - CRMPR 9270 e CRM RJ 52.67810-4**, por infração aos artigos 32, 42, 104, 124, 131, 132, 133, 134 e 142 (Resolução CFM n.º 1701/03) do Código de Ética Médica (1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 4º, 14, 75, 102, 111, 112, 113, 114 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09).

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
Presidente.

114193/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
868323717**

Documento emitido em 30/11/2017 16:22:06.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10078 | 30/11/2017 | PÁG. 37

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

116693/2017

